



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

100

**CONTRATO N° 004/2016**

(Processo n° 23479.000743/2016-26)

Inexigibilidade n° 001/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, E A SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE RONDON DO PARA - SAAE.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, CEP 68501-970, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n° 18.657.063/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, designado pela Portaria do MEC n° 569 de 28 de junho de 2013, portador do CPF n°. 185 819 432 – 68, e CI n°. 1523205 e, a **SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE RONDON DO PARA - SAAE**, Empresa Pública do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o n° 05.341.649/0001-90, estabelecida na Rua Minas Gerais, 465, Centro, Rondon-PA, CEP: 68.638-000, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES**, Diretora-Presidente, brasileira, portadora do CPF n° 081.832.362-00, residente nesta Cidade de Rondon/PA, resolvem celebrar o presente Contrato elaborado de conformidade com a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, e demais dispositivos que regem a matéria, sendo inexigível a licitação conforme Caput do Art. 25, da mencionada Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação da Serviço Autônomo De Água e Esgoto de Rondon do Pará, para a prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, objetivando atender o Campus de Rondon da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.1. O fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários corresponderá ao volume mensalmente verificado nos imóveis mencionados na cláusula anterior, conforme cadastro da CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços contratados serão realizados por execução direta.





**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

- 4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona e,
- 4.1.3. Observar para que durante toda vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

- 5.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.2. Designar, para a realização dos serviços contratados, profissionais devidamente habilitados;
- 5.1.3. Os profissionais destinados à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 5.1.4. Comunicar verbal e imediatamente à fiscalização do CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e/ou fornecimento, no menor espaço de tempo possível, e reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;
- 5.1.5. Ser responsável por qualquer dano causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;
- 5.1.6. Responsabilizar-se, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão;
- 5.1.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação conforme Lei nº 8.666/93.





#### CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

- 6.1. A lavratura do presente Contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação, realizada com fundamento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO, PREÇO E REAJUSTAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas praticadas e atualizadas, em conformidade com a legislação que rege a matéria.
- 7.2. O valor estimativo anual para este contrato com base na tarifa mensal estipulada por decreto municipal ficou definido em **R\$ 752,40 (Setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)**, podendo sofrer acréscimos ou supressões decorrentes da variação da demanda.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a favor da CONTRATADA, mediante o recebimento das Faturas referentes ao valor devido, em 01 (uma) via, ficando sempre condicionada ao prévio ateste do servidor designado para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato e observando-se como data limite a do vencimento de cada fatura emitida, após consulta "ON LINE" ao SICAF, e juntada aos autos do Processo a Declaração de Situação da CONTRATADA junto àquele Sistema.
- 8.2. Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá, no exercício de 2016, à conta da seguinte classificação:

PTRES: 109007

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 0112

UGR: 154823 - PROADI

PI: M0120G0100R – Contrato de fornecimento de água



9.2. A despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura, obedecendo sempre os reajustes tarifários adotados pela CONTRATADA, que vierem a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE, através de representante especificamente designado, fiscalizará a fiel observância das disposições do mesmo. Serão registradas em relatório todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na execução do Contrato e encaminhadas cópia à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes.

10.2. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

11.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, com início a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, respeitados os reajustes de tarifas, conforme Orientação Normativa Nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da AGU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PROCU  
11/15





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa com a publicação por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Elegem as partes o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Marabá 05 de Maio de 2016

**Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro**  
Reitor Pro Tempore da Unifesspa  
P/ CONTRATANTE

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondonópolis - SAAE**  
P/ CONTRATADA  
M<sup>de</sup> de Lourdes Bonfagines  
Diretora - Presidente do SAAE

TESTEMUNHAS:

RG: 4130791  
CPF: 994.939.932-72

RG: 24678672003-9  
CPF: 044.490.753-07

